

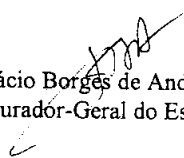


ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



**Procedência:** Secretaria de Estado da Educação  
**Interessado:** 6ª Superintendência Regional de Ensino de Caratinga  
Samuel Livingstone Marques Martins - ME  
**Número:** 14.013  
**Data:** 18 de março de 2003  
**Ementa:**

Aprovo. Em

  
José Bonifácio Borges de Andrada  
Procurador-Geral do Estado

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2001 -  
ESTADO DE MINAS GERAIS E SAMUEL  
LIVINGSTONE MARQUES MARTINS -  
MINUTA - EXAME DA LEGALIDADE

### RELATÓRIO

Por meio do Ofício GS nº 1500/02, de 17 de junho de 2002, o então Secretário de Estado da Educação encaminhou a esta Procuradoria-Geral, para análise e aprovação, a minuta do primeiro termo aditivo ao contrato n.º 01/2001, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, através da 6ª Superintendência Regional de Ensino de Caratinga, e a empresa Samuel Livingstone Marques Martins - ME, objetivando a prorrogação de sua vigência.

Examinado o expediente, opino:

### PARECER

Trata-se do primeiro termo aditivo ao contrato n.º 01/2001, firmado entre o Estado de Minas Gerais, através da 6ª Superintendência Regional de Ensino de Caratinga, e a empresa Samuel Livingstone Marques



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



2

Martins - ME, cujo objeto é a prorrogação do seu prazo, mantendo as mesmas condições pactuadas.

Analisando a minuta, verifico que a prorrogação pleiteada encontra guarida no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, que estipula como prazo máximo de vigência dos contratos o período de sessenta meses.

Como não se modificou o valor pactuado, mas, tão-somente, o prazo, o termo aditivo em tela não sofre a limitação pecuniária imposta pelo art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo, destarte, ser efetivado.

Ressalto, contudo, a necessidade de se observar as disposições do Decreto n.º 43.147, de 3 de janeiro de 2003, que veda, salvo casos excepcionais disciplinados por seu art. 3º, alterado pelo Decreto n.º 43.165/03, a assunção de diversos compromissos que impliquem gastos com as despesas ali especificadas, durante os cem dias subsequentes à sua publicação.

### CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino no sentido da aprovação da minuta analisada.

É o Parecer.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2003.

  
**Mariane Ribeiro Bueno Freire**  
**Procuradora Chefe da Consultoria Jurídica**